



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 53/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** para atendimento às despesas para devolução de saldo do convênio nº. 085/2023-PGE/DER-RO, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO ( CCJR)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS ( COF).**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).**

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP”, no valor de R\$ 418.918,24 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

Os recursos, oriundos de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, têm como finalidade a devolução de saldo do convênio nº 085/2023-PGE/DER-RO.

**Análise**

**1. Aspectos Constitucionais, Legais e de Redação (CCJ)**

A matéria é de iniciativa do Executivo, de competência legislativa municipal (CF, art. 30, I).

Atende ao disposto na Lei nº 4.320/64 (arts. 43 e 46).

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 8º).

Redação adequada, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

**2. Aspectos Orçamentários e Financeiros (COF)**

O crédito adicional especial é a modalidade adequada diante da ausência de dotação específica prévia.

Trata-se de despesa pontual para regularização de obrigação financeira com outro ente público.

Recomenda-se a juntada da demonstração do superávit financeiro por fonte, com conciliação contábil.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

Não gera despesa continuada, mas atende à necessidade de responsabilidade fiscal e regularidade institucional.

### 3. Aspectos de Mérito (Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde)

Embora não diretamente vinculada à área social, a regularização de convênios é essencial para garantir a credibilidade do município e evitar sanções administrativas.

O cumprimento dessa obrigação contribui indiretamente para a manutenção de parcerias futuras, inclusive em áreas sociais como educação e saúde.

#### Conclusão

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento e Finanças; e Educação, Cultura, Desporto e Saúde, reunidas em conjunto, manifestam-se:

- Pela constitucionalidade e legalidade da matéria;
- Pela adequação orçamentária e financeira;
- Pelo mérito favorável, dada a necessidade de regularização do convênio em questão.

PARECER CONJUNTO: FAVORÁVEL

JAIRO GOMES

PRESIDENTE DA CCJR

Fábio Ferreira da Silva

MEMBRO CCJR e  
Relator CECDS

MINEIA VILLA  
RELATORA CCJR e  
PRESIDENTE COF

ANGELA CABRAL DE PAULA  
RELATORA DA COF e  
PRESIDENTE CECDS

AILTON JOSÉ DA SILVA  
MEMBRO DA CCJR e  
MEMBRO DA COF